



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1153

Contrato n° 403/07
Processo n° 25.356/07 – dispensa

Contrato n° 403/07

Processo n° 25.356/07 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: FRANCISCO ANTONIO BERGAMO EPP

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO EM 10 MÁQUINAS COPIADORAS SHARP A11041, PERTENCENTES AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
26.753	160	02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.39.17	Educação

Valor: R\$ 3.715,20 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n°. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.943.783 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRANCISCO ANTONIO BÉRGAMO EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 56134877/0001-20, estabelecida à Rua Edgard Ferraz, n° 505 – Jaú – SP., por seu representante legal infra assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo n°. 25.356/07 - por dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n° 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n°. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** prestará serviços de assistência técnica e manutenção em 10 máquinas copiadoras Sharp A11041, pertencentes as Escolas de Ensino Fundamental do Município de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão executados nas Escolas de Ensino Fundamental do Município de Botucatu.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.715,20 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos)

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Educação, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO E DO CONTRATANTE

6.1 – O **CONTRATANTE** deverá prestar ao **CONTRATADO**, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento, bem como disponibilizando equipamentos e transporte necessários para o desenvolvimento dos serviços..

6.2 – O **CONTRATADO** deverá comparecer nas reuniões agendadas pelo **CONTRATANTE** que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços, bem como apresentar, quando solicitado, relatório das atividades.

6.3 – O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado, relatório das atividades.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha – 160 – 02.04.05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0039 – MELHORIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – A CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

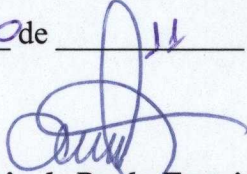
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

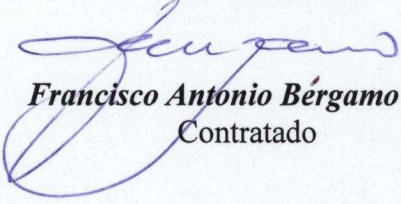
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de Jul de 2007.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito municipal


Francisco Antonio Bérnago EPP
Contratado

Testemunhas:

1ª


Gilberto Luiz de Azevedo Borges

2ª

